

PUBLICADO DOC 05/05/2006

**PARECER Nº 371/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/06.**

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa alterar a redação do artigo 151 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A propositura encontra fundamento nos arts. 14, II, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91, tendo sido verificado o número necessário de membros da Câmara quando de seu protocolo.

Apenas merece reparo a disposição do art. 2º da propositura, que estabelece competir à Mesa a adoção das medidas necessárias à sua implementação. Tal dispositivo é desnecessário já que o art. 13, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno prevê que é atribuição da Mesa tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XV da Lei Orgânica do Município e artigo 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE.

No entanto, com a finalidade de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/06.**

Altera a redação do art.151 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O art. 151 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. As sessões ordinárias terão duração de 4 (quatro) horas e serão realizadas nos dias úteis, com início às 15h (quinze horas), exigido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para abertura dos trabalhos. (NR)".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/5/06

João Antonio - Presidente

Ademir da Guia - Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Kamia

Soninha

Tiã Farias